



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 007/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a TRANSPORTADORA PONTO AZUL LTDA, CNPJ: 30.942.379/0005-43, a executar o PROJETO DE URBANIZAÇÃO, CONTENÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS COMO MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA ELIMINAR O RISCO DE ACIDENTE EM ATERRO REALIZADO, localizada na RODOVIA DF-005, KM 01 – FERCAL – RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do processo nº 391.000.204/2007.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

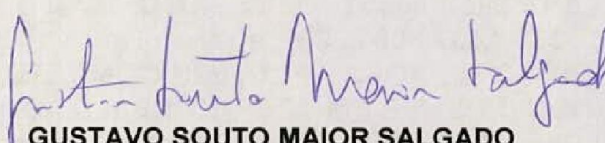
- 1) Deverão ser implantadas caixas de areia e óleo nos locais destinados à instalação da borracharia, lavador, oficina e posto de abastecimento;
- 2) As áreas destinadas à lavagem de veículos e a serviços mecânicos deverão ser cobertas de modo a não permitir a entrada de águas de chuvas nas caixas de areia e óleo;
- 3) Devem ser realizadas limpezas periódicas das caixas de areia e caixas coletora de óleo, cuja frequência depende do volume de serviços, ou seja, do número de lavagens e trocas de óleo diárias, podendo ser semanais ou quinzenais;
- 4) A execução do projeto de urbanização, contenção e captação de águas pluviais deverá obedecer, na íntegra, o apresentado nos autos;
- 5) Instalar placa, na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Autorização Ambiental, a atividade relativa à Autorização e a validade da mesma;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de Janeiro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 007/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ANTONIO LUIZ NEVES

Assinatura: Antonio Luiz Neves

Cargo: Gerente

Doc. Identidade:  

Recebido em: 21 / 01 / 2008